



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 24/09/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA *Maria Zélia Ferreira Bastiani*  
Estado do Espírito Santo Matr. 605 PMS

## LEI N.º 2736

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE 86 GUARDA-VIDAS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAREM NOS BALNEÁRIOS SERRANOS DURANTE O VERÃO 2004/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, até 86 (oitenta e seis) guarda-vidas para atuarem nos balneários do Município, no período de 10 de dezembro de 2004 a 14 de fevereiro de 2005.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas nesta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal n.º 2.465, de 14 de dezembro de 2001 e mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Além das obrigações decorrentes da contratação ora autorizada, os servidores ficarão sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os demais servidores públicos do Município de Serra.

**Art. 4º** - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos que aqui não estejam previstos;
- II - ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de confiança.

**Art. 5º** - A remuneração dos servidores contratados nos termos desta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, acrescida de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), vale-transporte e um abono a fim de que seja alcançado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente à remuneração mínima praticada pelo Município de Serra, nos termos da Lei Municipal n.º 2.689/04, ficando sujeita aos descontos previstos na legislação específica.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

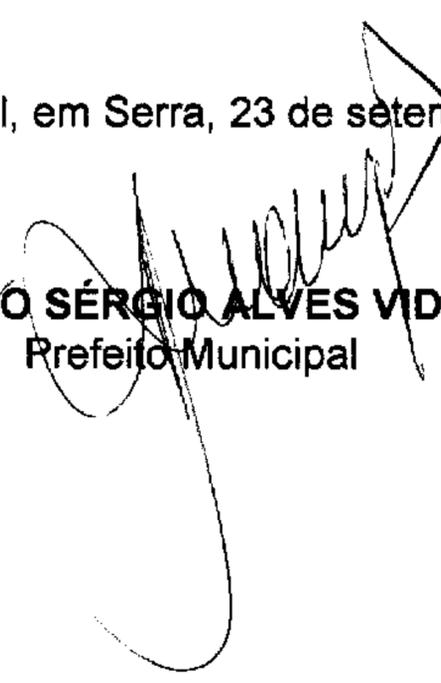


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2736/2**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Municipal, em Serra, 23 de setembro de 2004.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo n.º 3365504/2004.  
mzfn